

## **PROJETO DE LEI N° 5.807, DE 2013 (Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

### **TEXTO DA EMENDA**

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, o seguinte artigo:

“Art..... Nos casos em que a atividade de mineração implicar na remoção de populações o início da atividade fica condicionado ao reassentamento e à manutenção econômica da população removida até que tenham suas atividades econômicas reativadas.

Parágrafo Único. É obrigatório a participação das entidades representativas das populações atingidas e dos órgãos do Poder Público responsáveis pelas políticas agrária, urbana e sociais, conforme o caso, em todo o processo.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda almeja fazer com que as comunidades atingidas pelos impactos da mineração tenham protegidas os seus direitos e não fiquem por gerações à espera de uma indenização que até hoje, quando chegou, normalmente foi irrisória.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2013.

Deputado Padre João  
Vice-Líder – PT

Deputada Luiza Erundina  
Vice – Lider – PSB

Deputado Marconi  
Vice-Líder – PT

Deputado Valmir Assunção – PT/BA

Deputado Padre Ton – PT/RO

\*9BFF39FD17\*

9BFF39FD17